

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 538/2022

EDITAL Nº. 181/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO.

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), localizada na Rua Cândido Machado, 429, Sala ,401, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº. 2.215, 17 de agosto de 2021, procedeu à análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do processo licitatório nº. 17.845/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº. 181/2022, encaminhado na data de 09/06/2022, interposto pelo solicitante: **TECTERRA GEOTECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA** – Protocolo: 8921, enviado através do Portal Banrisul. A abertura da Licitação está agendada para o dia 20/06/2022. Em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim, feita uma análise o processo foi encaminhado para SMPG/DLC – Diretoria de Licitações e Compras, para análise e deliberação. **Transcreve a solicitação da empresa: TECTERRA GEOTECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Pedido de esclarecimento Protocolo 8921 Situação: Em avaliação Data do pedido: 09/06/2022 15:10 Solicitação: Boa tarde, No item do edital listado abaixo, o valor apresentado para habilitação econômico-financeira, esta muito acima do valor de mercado do s produtos da licitação. Esta correto este valor ? 9.4.5.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 1.383.873,59 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Fico no aguardo de sua resposta, Atenciosamente, Emidio Sergio Ayres dos Reis/081.181.488-23.**

Diante da Manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC) representada pela Sra. Raquel Soccol – Diretora de Licitações e Compras - Responde: Prezada Pregoeira, Documentos relativos à qualificação Econômica – Financeira deverão ser solicitados mediante ao Decreto Municipal 589/2005. Encaminho para providências. **Diante da solicitação, após análise a Pregoeira procedeu à rerratificação do Edital nº. 181/2022 - Pregão Eletrônico. ONDE SE LÊ:** Item: 9.4.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira 9.4.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 6.2.3.1, e seguintes. 9.4.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. 9.4.5.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do

Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices: **a) para Obras e Serviços de Engenharia:** Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0) Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,5) **b) para Aquisição de Bens e outros Serviços:** Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0) Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) 9.4.5.3.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. 9.4.5.3.2. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. A documentação para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á: 9.4.5.3.3. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento; c) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil); e) Campo J800 com as Notas Explicativas. 9.4.5.3.4. Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994. 9.4.5.3.5. No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade. 9.4.5.3.6. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento; c) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil); e) Campo J800 com as Notas Explicativas. 9.4.5.4. É dispensada a exigência do item 9.4.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02; 9.4.5.5. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Decreto Municipal 106/2018. 9.4.5.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 1.383.873,59 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. **LÊIA –SE:** **9.4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** 9.4.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 6.2.3.1, e seguintes. 9.4.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação

financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. 9.4.5.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices: a) para Obras e Serviços de Engenharia: Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0) Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,5) b) para Aquisição de Bens e outros Serviços: Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0) Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) 9.4.5.3.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. 9.4.5.3.2. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. A documentação para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á: 9.4.5.3.3. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento; c) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil); e) Campo J800 com as Notas Explicativas. 9.4.5.3.4. Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994. 9.4.5.3.5. No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade. 9.4.5.3.6. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento; c) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil); e) Campo J800 com as Notas Explicativas. 9.4.5.4. É dispensada a exigência do item 9.4.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02; 9.4.5.5. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º do Decreto Municipal 106/2018. Considerando a alteração do edital no Item 9.4.5 e seus subitens, altera-se a data de abertura do certame conforme segue: **Recebimento de propostas e documentos de habilitação até as 13 horas do dia 30/06/2022. Abertura de Propostas: às 13 horas do dia 30/06/2022. Disputa de preços: 14 horas do dia 30/06/2021.** Demais disposições permanecem inalteradas. Assim, espero ter respondido a contento o questionamento apresentado pela empresa. A presente Ata terá sua publicidade no Diário Oficial do Município e no Site do Bannrisul. Nada mais havendo digno de registro, encerra -se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira. x.x.x.x.x.x.x.x

Dionéia Enghusen
Pregoeira